

## Resolução Nº 012/2020

**MANTÉM O HORÁRIO DE  
EXPEDIENTE e OUTRAS  
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NA  
OAB – MA.**

**A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil -  
Seção Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o que determina a Resolução nº 005/2020 da OAB-MA;

**Considerando** o que determina a Resolução nº 009/2020 da OAB-MA;

**Considerando** que a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no **art.4º, VI, da Lei nº 13.675**;

**Considerando** que nos últimos dias o número de casos tem crescido de forma alarmante, e que compete a todos tomar providências para evitar a propagação do vírus;

**Considerando** que segundo os órgãos públicos competentes e os especialistas a maneira mais eficaz de impedir a proliferação do vírus é evitar aglomeração de pessoas;

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados da mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil;

**Considerando** que o governo do Estado decretou Calamidade Pública no estado do Maranhão, em virtude tanto da PANDEMIA do Coronavírus, como do crescente número de casos de H1N1 e das fortes chuvas que atingiram, sobretudo, o Sul do Maranhão;

**Considerando** o aumento dos números de casos suspeitos e confirmados no estado do Maranhão, inclusive com óbitos;

**Considerando** a responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, com a saúde de todos que transitam em sua sede e subseções, em especial, Advogados, Funcionários e população em geral, bem como sua responsabilidade junto à sociedade;

**Considerando** que compete à OAB a defesa da Constituição Federal (Artigo 44, I, do Estatuto da Advocacia), aí incluso o direito à saúde (Artigo 196 da CF/88);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a suspensão do atendimento ao público até o **dia 31 de maio do corrente ano**, permanecendo o funcionamento administrativo e atendimento de situações de urgências, por meio dos e-mails que serão monitorados por funcionários designados de cada setor, conforme planilha anexa, no horário das **8h às 12h** e das **13h às 18h**.

**Art. 2º** - Nas subseções os atendimentos emergenciais também serão feitos por meio de e-mails, nos mesmos moldes do art.1º desta resolução.

**Art.3º** As Salas dos Advogados instaladas nas dependências dos fóruns permanecerão fechadas pelo mesmo período, inclusive nas subseções, evitando assim aglomerações.

**Art.5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições contrárias.

Dê-se ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando notícia no site institucional de forma abrangente a atingir toda a advocacia e colaboradores da Ordem.

São Luís, 1º de maio de 2020.



**THIAGO** Roberto Morais **DIAZ**  
Presidente